



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 23/2022

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 23/2022, que autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, de profissional Fiscal.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias nas Secretarias Municipais e destinam-se a realização de Fiscalização nas mais diversas áreas, buscando manter o bom andamento do trabalho realizado até o dia de hoje.

Nos dias atuais a fiscalização é imprescindível para assegurar um retorno, o à normalidade de maneira segura para todos.

A importância de se manterem ativos estes serviços e a proximidade com o término dos contratos existentes nos faz solicitar que este Projeto de Lei tramite nesta Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Certa da compreensão dos Nobres Edis quanto a importância destas ações e das contratações autorizadas através do presente Projeto de Lei é que conto com a aprovação do mesmo.

Balneário Pinhal, 24 de março de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 28/03/22
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal



PROJETO DE LEI Nº. 23, DE 24 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, no período de seis meses, prorrogável por igual, a seguinte categoria funcional:

Quantidade	Função
Até 10 (dez)	Fiscais

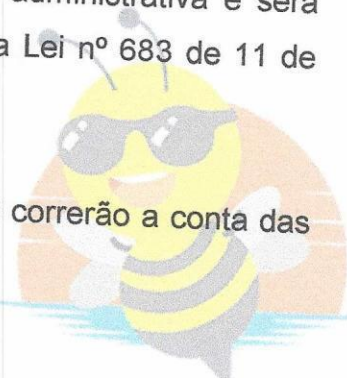
Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na [Lei nº 1.111/2013](#) e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na [Lei nº 1.111/2013](#), com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0401 04 122 0004 2004 31901101010000 0001 R.: 27953.6



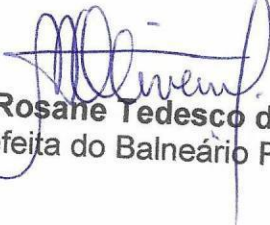


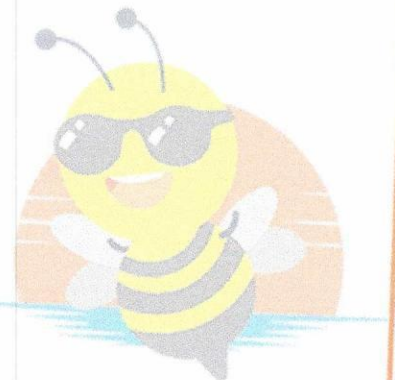
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

0501 04 122 0005 2006 31901101010000 0001 R.: 28527.7
0701 04 122 0007 2024 31901101010000 0001 R.: 35213.6
0801 10 301 0008 2005 31901101010000 0040 R.: 38113.6
1001 18 541 0010 2039 31901101010000 0001 R.: 44919.9

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 24 de março de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br